

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

PÁGINA 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 170, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DE RIACHÃO DO POÇO - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 434, de 03 de maio de 2024.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Riachão do Poço do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei

nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 08 membros, sendo 04 titulares e 04 suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 6º** A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 10 de 07 de maio de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.

*Marcelo Ferreira de Lima*  
MARCELO FERREIRA DE LIMA  
Prefeito Constitucional

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 478, DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Riachão do Poço, destinada à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica, por meio da ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente voltada à formação plena dos estudantes em suas dimensões:

- I - cognitiva;
- II - física;
- III - emocional;
- IV - social;
- V - ética;
- VI - cultural;
- VII - ambiental;
- VIII - cidadã;
- IX - política.

**Art. 3º** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, socialização, descanso e demais atividades educativas planejadas.

§2º A organização dos tempos escolares deverá respeitar as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - garantia do direito à educação de qualidade social;
- II - equidade educacional;
- III - inclusão e respeito à diversidade;
- IV - promoção dos direitos humanos;
- V - justiça curricular;
- VI - gestão democrática;
- VII - sustentabilidade socioambiental;
- VIII - valorização das identidades culturais e territoriais;
- IX - articulação intersetorial;
- X - participação da família e da comunidade;

- XI - valorização dos profissionais da educação;
- XII - combate a toda forma de discriminação, violência e exclusão.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III - elevar os índices de aprendizagem;
- IV - reduzir abandono, evasão e infrequência;
- V - fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- VI - promover a proteção integral das crianças e adolescentes;
- VII - assegurar oportunidades educativas diversificadas;
- VIII - fortalecer a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE**

**Art. 6º** O Município adotará critérios objetivos para expansão da Educação Integral, priorizando:

- I - estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II - territórios com maiores desigualdades educacionais;
- III - escolas com maiores índices de distorção idade-série;
- IV - estudantes com deficiência e necessidades específicas;
- V - estratégias de equidade racial e social.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação implantará mecanismos permanentes de:

- I - busca ativa escolar;
- II - monitoramento da frequência;
- III - prevenção à evasão;
- IV - acompanhamento da permanência dos estudantes.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 8º** A implementação da Política Municipal de Educação Integral observará os princípios da gestão democrática.

**Art. 9º** As escolas deverão assegurar:

- I - participação da comunidade escolar;
- II - escuta ativa dos estudantes;
- III - participação das famílias;
- IV - revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
- V - funcionamento dos conselhos escolares.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 10.** A Política Municipal de Educação Integral será desenvolvida em regime de colaboração com:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;
- V - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - demais órgãos e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**Art. 11.** O Município poderá celebrar termos de cooperação e parcerias para ampliar oportunidades educativas, observada a legislação vigente.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****CAPÍTULO VII  
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 12.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvido em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – a Proposta Curricular da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – o Projeto Político-Pedagógico da escola.

**Art. 13.** A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, assegurando integração entre todas as experiências educativas da jornada escolar.

**Art. 14.** As escolas promoverão:

- I – recomposição das aprendizagens;
- II – projetos interdisciplinares;
- III – educação ambiental;
- IV – educação digital e midiática;
- V – cultura, esporte e lazer;
- VI – desenvolvimento do projeto de vida;
- VII – ações de cidadania e participação social.

**CAPÍTULO VIII  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 15.** O Município garantirá profissionais em quantidade suficiente para o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para todos os profissionais envolvidos na implementação da política.

**Art. 17.** Os profissionais de apoio, cuidadores, monitores e demais colaboradores integrarão as ações formativas da rede municipal.

**CAPÍTULO IX  
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 19.** Serão acompanhados, entre outros:

- I – matrículas;
- II – frequência;
- III – abandono;
- IV – evasão;
- V – rendimento escolar;
- VI – aprendizagem;
- VII – infraestrutura;
- VIII – participação da comunidade;
- IX – efetividade da articulação intersetorial.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual de monitoramento da política ao Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO X  
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 21.** Fica instituída a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 22.** A Comissão terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

**Art. 23.** A composição e funcionamento serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XI  
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 24.** O Município elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação, a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 e demais normativas federais aplicáveis.

**Art. 25.** O Plano Municipal de Expansão constitui instrumento oficial de planejamento, monitoramento e avaliação da ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 26.** O Plano deverá conter:

- I – diagnóstico da rede municipal;
- II – quantitativo de matrículas existentes em tempo integral;
- III – estimativa anual de expansão;
- IV – metas de atendimento;
- V – estratégias de acesso e permanência com equidade;
- VI – plano de investimentos;
- VII – ações de formação continuada;
- VIII – ações de articulação intersetorial;
- IX – indicadores de monitoramento;
- X – cronograma de execução;
- XI – projeção financeira dos recursos necessários.

**Art. 27.** O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado pela Comissão Municipal de Educação Integral e submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

**Art. 28.** A revisão do Plano ocorrerá anualmente, considerando:

- I – os dados do Censo Escolar;
- II – os resultados educacionais da rede;
- III – a disponibilidade orçamentária;
- IV – as metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 29.** O Município garantirá a aplicação dos recursos previstos na legislação federal para expansão das matrículas em tempo integral, observadas as regras do FUNDEB, do Programa Escola em Tempo Integral e demais normativos vigentes.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e as transferências vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral e ao FUNDEB, quando cabíveis.

**Art. 32.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 418, de 29 de novembro de 2023.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.

  
**MARCELO FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 171, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE RIACHÃO DO POÇO - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 467 de 10 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do município de Riachão do Poço/PB;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato à (ao) Prefeito(a) de Riachão do Poço - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEA será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo  $\frac{1}{3}$  (um terço) de representantes governamentais, e  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, advindo das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social

b) 01 (um) Secretaria Municipal de Agricultura

§2º A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) Representante do Sindicato de Trabalhadores;

b) 01 (um) de Associação Comunitária;

c) 02 (dois) Representantes de Entidades Religiosas;

**Art. 4º** Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal. Com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

**Art. 5º** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Chefe do Executivo Municipal, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas;

VI - Grupo de Trabalho.

**SEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 7º** O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

**Art. 8º** Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II - representar externamente o COMSEA.;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA.;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal.;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral.;
- VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º** Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único. O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o(a) Secretário(a)-Geral do COMSEA.

**Art. 10** Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução.;

II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho.;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA.;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.;

V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos.;

VII - presidir a CAISAN Municipal.

**Seção II**  
**Da Secretaria Executiva**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir à Presidência e Secretaria Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições.;

II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA.;

III - Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil.;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.;

V- Instituir e manter banco de dados.

**Art. 13.** Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 30 de 10 junho de 2025.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, 26 de junho de 2026.

  
**MARCELO FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito Constitucional